



### TERMO DE USO CONSENTIDO

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA/ES**, Sociedade de Economia Mista com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.148-906, inscrita no CNPJ nº 27.064.062/0001-13 e Inscrição Estadual nº 080.404.69-3, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 423.811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **EDUARDO ARMANDO ALTOÊ** brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, RG nº 426.280/SSP-ES, CPF nº 574.331.197-87, doravante denominada **CONSENTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVA 08775452782**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.706.706/0001-58, neste ato apresentada por seu sócio **JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVA**, brasileiro, comerciante individual, inscrito no CPF sob o nº 087.754.527-82, portador do RG nº 0980030382-ES, residente à Rua Quinze de Agosto, nº 36, Retiro Saudoso, Cariacica/ES, CEP: 29.154-804, doravante denominado **CONSENTIDO**, firmam o presente instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a autorização dada pela **CONSENTE** ao **CONSENTIDO**, a título precário e oneroso, para utilização do **Módulo 22M**, com área total de 3,40m<sup>2</sup> (três metros e quarenta centímetros quadrados), localizado no Pavilhão Não Permanente - PNP, Setor II, Pedra Baixa.

**Parágrafo Primeiro:** A presente autorização tem a finalidade de permitir a utilização do módulo identificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, apenas para a comercialização de hortifrutigranjeiros, nos horários predeterminados pela Gerência de Mercado.

**Parágrafo Segundo:** O **CONSENTIDO** poderá efetuar o cadastramento de 01 (um) veículo de carga ou de passeio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **CONSENTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo desta autorização o **CONSENTIDO** desocupará imediatamente o espaço objeto do presente instrumento, independente de prévia notificação, caso não ocorra a prorrogação do presente Termo de Uso Consentido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS**

Em razão da utilização do espaço objeto deste instrumento, o **CONSENTIDO** pagará a **CONSENTE**, a título de **TARIFA DE USO - TU** o valor mensal correspondente de **R\$**



**180,99 (cento e oitenta reais e noventa e nove centavos)**, por módulo/mês, reajustável anualmente em todo mês de dezembro pelo índice IPCA-E/IBGE acumulado no período de 01 de dezembro a 30 de novembro do ano em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONSENTIDO** reembolsará a **CONSENTE**, a título **RATEIO DAS DESPESAS COMUNS – RDC**, o valor mensal decorrente da prestação dos serviços de manutenção nas redes de água/esgoto e energia elétrica, bem como, as despesas com as empresas terceirizadas contratadas para os serviços de vigilância armada, limpeza, lavagem, conservação e manutenção, dentre outros especificados no Regulamento de Mercado.

**Parágrafo Segundo:** O valor do RDC calculado para as áreas do Pavilhão Não Permanente/ Pedra Baixa e que passará a vigorar a partir da assinatura do presente Instrumento é de **R\$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** por módulo/mês, e será reajustado anualmente todo mês de dezembro pelo índice IPCA-E/IBGE acumulado no período de 01 de dezembro a 30 de novembro do ano em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer espécie de tributo e taxas incidentes sobre objeto do presente Instrumento, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança, é de inteira responsabilidade do **CONSENTIDO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS**

Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 10% (dez) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações, em especial a consignada na alínea “c” da cláusula 7ª do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSENTIDO**

O **CONSENTIDO** se obriga ao cumprimento de todas as normas e obrigações previstas no Regulamento de Mercado e Normas Internas editadas pela **CONSENTE**, as quais integram o presente termo para todos os fins de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONSENTIDO** também fica obrigado a:

I. Manter a área objeto deste termo e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II. Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, cimento, poluentes ou comprometedores à saúde pública, salvo aqueles portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela Diretoria da CEASA/ES;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- III. Não dar destinação diversa à área objeto deste Termo, sem a prévia e expressa autorização da **CONSENTE**;
- IV. Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Administração da CEASA/ES;
- V. Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela **CONSENTE**;
- VI. Submeter-se à fiscalização da **CONSENTE**, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e do Regulamento de Mercado;
- VII. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CEASA/ES, julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo do **CONSENTIDO**;
- VIII. Não manter o espaço sem atividade por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos sem motivo justificado, exceto quando aprovado pela Diretoria Executiva.
- IX. A exposição ou estocagem de mercadoria não poderá exceder a área remunerada;
- X. Os empregados do **CONSENTIDO** deverão estar uniformizados com identificação da empresa para a qual trabalham ou crachá devidamente identificado.
- XI. Não estacionar em locais proibidos ou sem destinação para estacionamento.
- XII. Não adentrar, estacionar e permanecer na Unidade CEASA/ES, com veículos carregados com produtos não compatíveis com aqueles descritos no Termo de Uso.
- XIII. Não manter veículos vazios nas dependências da CEASA/ES.
- XIV. Não manter veículo de passeio no estacionamento durante a noite sem autorização, mesmo que tenha pagado;

**Parágrafo Segundo:** A entrada de mercadorias na Unidade de Mercado deverá estar sempre acompanhada da respectiva nota fiscal e atender aos requisitos de rastreabilidade, discriminando de forma clara e correta a origem, produtos, quantidades e destinatários, de acordo com procedimentos criados pela CEASA/ES;

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a entrada e a comercialização de produtos não autorizados pela CEASA/ES. Caberá à CEASA/ES, a implantação de dispositivos de controle de entrada de mercadorias de modo a coibir a comercialização por agentes não cadastrados;

**Parágrafo Quarto:** A exposição e a comercialização de produtos devem atender às normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação, embalagem, rotulagem e às boas condições de higiene e conservação, estritamente de acordo com as normas fixadas pelos Órgãos competentes.



**Parágrafo Quinto** – As autorizações e alvarás junto aos Órgãos competentes, quando necessárias, serão de inteira responsabilidade do Usuário comerciante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSENTE**

Para o cumprimento do presente Termo de Uso, além de todas as obrigações previstas no Regulamento de Mercado, a **CONSENTE**, deverá proporcionar a livre utilização da área utilizada pelo **CONSENTIDO**, garantindo o exercício das atividades a serem desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Além das sanções de ordem civil ou penal, as violações ao disposto no presente Termo e ao Regulamento de Mercado estarão sujeitas, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência/Notificação por escrito;
- c) Multas, aplicadas de acordo com disposto em Resolução específica da Diretoria da CEASA/ES e no Regulamento;
- d) Suspensão temporária das atividades;
- e) Cancelamento definitivo da autorização, concessão ou outorga de uso.

**Parágrafo Primeiro:** Os requisitos e condições para a aplicação de quaisquer das penalidades citadas são aqueles previstos no Artigo 149 e seguintes do Regulamento de Mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE USO CONSENTIDO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao **CONSENTIDO** por parte da **CONSENTE**, promovendo-se a imediata desocupação do objeto identificado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO**

A presente autorização poderá ser revogada de pleno direito, observando-se o devido processo legal, incluindo prévia notificação judicial ou extrajudicial ao **CONSENTIDO**, nas hipóteses previstas no Regulamento de Mercado.

**Parágrafo Primeiro:** o presente **Termo de Uso Consentido** é intransferível e poderá ser revogado a qualquer tempo, por infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria ou quando configurada situação e conveniência e/ou oportunidade da **CONSENTE**, sem que caiba ao **CONSENTIDO** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for;



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cariacica/ES, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cariacica/ES, 10 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**  
Diretor Presidente

**EDUARDO ARMANDO ALTOÉ**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**JOSÉ ROBERTO SANTOS SILVA**  
CONSENTIDO

Testemunhas:

- 1)   
Nome: Shyfony Martins  
CPF: 860.043.397-59
  
- 2)   
Nome: Nilvia Garcia  
CPF: 134.891.847-00

